



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Agravo de Petição 0146900-52.2006.5.02.0036

Relator: SORAYA GALASSI LAMBERT

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/07/2025

Valor da causa: R\$ 18.005,80

Partes:

AGRAVANTE: _____

ADVOGADO: DANIELLE SETTANNI

ADVOGADO: KARINA FURQUIM SACRAMENTO

ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR

AGRAVADO: _____

AGRAVADO: _____

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

AGRAVADO: _____

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PROCESSO nº 0146900-52.2006.5.02.0036 (AP) - 12ª TURMA AGRAVANTE:

_____ **AGRAVADOS:** _____, _____,

_____ **RELATORA:** SORAYA GALASSI LAMBERT (cadeira 2)

COAF. UTILIZAÇÃO. CRIMES. INDÍCIOS INEXISTENTES. IMPOSSIBILIDADE. O COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras, foi criado pela lei 9613/98 para prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como tráfico de entorpecente, terrorismo e lavagem de dinheiro, importando, pois, em afastamento do sigilo bancário e demais garantias constitucionais, não se destinando, portanto, à hipótese pretendida pelo exequente. As medidas executórias devem ser realizadas sob a ótica constitucional, não se justificando a violação das referidas informações por mera solicitação da parte, sem demonstração de indícios robustos da ocorrência de fraude.

RELATÓRIO

Da r. decisão de 1º grau (ID d72af86) que indeferiu o pedido da parte autora para expedir ofício ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, cujo relatório adota-se, o exequente agravou de petição (ID 28ae28d), pugnando pela reforma, requerendo a expedição do referido ofício.

Representação processual regular.

Contraminuta não apresentada pelos executados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ID. 8febf61 - Pág. 1

VOTO

O agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível contra decisões proferidas em fase de execução, terminativas ou aquelas de natureza interlocutória que em seu teor impeçam a continuidade do feito, tratem de matéria de ordem pública ou causem gravame imediato à parte.

O recurso é tempestivo e subscrito por advogado regularmente

constituído, e foi interposto em face de sentença extintiva da execução.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do Agravo de Petição interposto pelo exequente (ID 28ae28d).

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA O COAF

Insurge-se o exequente contra o r. despacho que indeferiu a expedição de ofício para o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, requer a reforma da decisão de origem (ID d72af86), para apuração da existência de ativos e bens dos executados.

Sem razão o exequente.

Com efeito, o COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras, foi criado pela lei 9613/98 para prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos como tráfico de entorpecente, terrorismo e lavagem de dinheiro, importando, pois, em afastamento do sigilo bancário e demais garantias constitucionais, não se destinando, portanto, à hipótese pretendida pelo exequente.

As medidas executórias devem ser realizadas sob a ótica constitucional, não se justificando a violação das referidas informações por mera solicitação da parte, sem demonstração de indícios robustos da ocorrência de fraude.

Impõe-se, destarte, a manutenção da r. decisão de origem, que indeferiu o pedido de expedição para o COAF.

Portanto, nega-se provimento ao Agravo de Petição interposto pelo exequente.

ID. 8febfb61 - Pág. 2

Acórdão

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tania

Assinado eletronicamente por: SORAYA GALASSI LAMBERT - 29/10/2025 16:46:11 - 8febfb61
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25072513005751900000271954472>
Número do processo: 0146900-52.2006.5.02.0036
Número do documento: 25072513005751900000271954472

Bizarro Quirino de Moraes.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do Trabalho Soraya Galassi Lambert (Relatora), Marcelo Freire Gonçalves (2º votante) e Tania Bizarro Quirino de Moraes.

Votação: unânime.

Isto posto, ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do Agravo de Petição interposto pelo exequente e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

SORAYA GALASSI LAMBERT
Juíza Relatora

EVL

ID. 8febf61 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: SORAYA GALASSI LAMBERT - 29/10/2025 16:46:11 - 8febf61
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25072513005751900000271954472>
Número do processo: 0146900-52.2006.5.02.0036
Número do documento: 25072513005751900000271954472

